

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

08

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/96

VALDIR ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ato:

Artigo 1º) - Ficam, a partir desta data, arquivados os seguintes Projetos de Leis, abaixo relacionados, com base na Resolução nº 107, de 22 de março de 1966, a saber:

- a) - Projeto de Lei nº 22/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus;
- b) - Projeto de Lei nº 68/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo industrial, comercial e residencial; e
- c) - Projeto de Lei nº 84/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que concede isenção de pagamento do IPTU, ao contribuinte detentor de guarda judicial de crianças e adolescentes.

Artigo 2º) - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 02 de Dezembro de 1996.

Valdir Rosa
Valdir Rosa
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara.
Data supra.

Acácio dos Santos Júnior
Acácio dos Santos Júnior
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 68/95

"Dispõe sobre a coleta seletiva ' do lixo industrial, comercial e residencial".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A coleta do lixo industrial, ' comercial e residencial, na cidade de Pirassununga, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo Único) - Entende-se por coleta se letiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Artigo 2º) - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos plásticos.

§ 1º) - Os sacos plásticos terão cores distintas, padronizadas, para identificação do conteúdo orgânico e inorgânico.

§ 2º) - As zonas de coleta não enquadradas' neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Artigo 3º) - O lixo a ser coletado nos esta belecimentos industriais e similares serão apresentados em containers estrategicamente nos locais indicados.

§ 1º) - Cada container terá uma inscrição ' indicando o tipo de material que contém.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03

§ 2º) - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

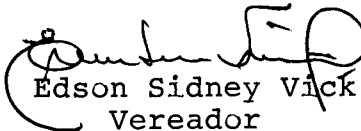
Artigo 4º) - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Artigo 5º) - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos plásticos de que trata o artigo 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de Pirassununga.

Parágrafo Único) - Os sacos plásticos para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T.


Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 1995.


Edson Sidney Vick
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.

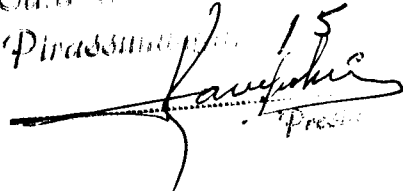
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 15 de 08 de 1995


Presidente

A Comissão de

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 15 de 08 de 1995


Presidente

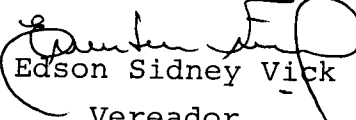


J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, nobres Vereadores:

O propósito ao apresentar este projeto de lei é de que possamos elaborar estudos que objetivarão na seleção do lixo em nossa cidade. A problemática do lixo urbano realmente é difícil, quanto ao seu aspecto de aproveitamento sem existir uma definição para tal; quer no aspecto de educação e conscientização dos munícipes, bem como no amparo legal para que isto ocorra. A bem da verdade, o que parece ser um bicho de sete cabeças, quando encarado com a seriedade necessária transforma-se facilmente em resultado positivo, haja visto que algumas escolas e associações de bairros estão tentando implantar o sistema seletivo do lixo e conseguido mesmo ainda no início, obter algum sucesso. Estamos ai com o Projeto do nosso Plano Diretor, o objetivo e de que através de um Forum de Debates envolvendo nos vereadores e demais representantes dos mais variados segmentos da comunidade, possamos atingir este objetivo que envolve o nosso lixo. Todas ideias são válidas e necessárias. Não podemos ao menor obstáculo encontrado nos esmorecer e deixar de lado a que nos propomos. O Projeto de Lei ora apresentado acredito deverá sofrer emendas que se farão necessárias de acordo com a vontade de nossos vereadores e munícipes, o que somente virão a engrandecê-lo e torna-se justamente aplicável quando transformado em lei. É nossa intenção, remeter este projeto de lei, a apreciação da Promotoria Pública e Curador do Meio Ambiente para que com sua participação possa enriquecê-lo ainda mais.

Pirassununga, 15 de agosto de 1995.


Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/agosto/1995.

Nelson Pagoti
Presidente

Sebastião Angelo Tognolli
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature or initials.

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n. 68/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, na da tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/agosto/1995.

Hamilton Campolina
Presidente

Edson Sidney Vick
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro